



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 545/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0711/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos.

As regras estabelecidas no projeto vão desde o limite de horas a serem disponibilizadas para locação até o estabelecimento dos valores a serem cobrados e os respectivos reajustes, conforme parâmetros de referência a serem observados pela Secretaria Municipal de Esportes.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende à competência comum de todos os entes federados em “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município “apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar “o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento”.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir proposto, que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0711/17.

Altera a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes da Comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004:

"Art. 4º.....

§ 1º Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

§ 2º A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.

§ 3º Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, denominadas de noturno; e 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, denominadas de diurno.

§ 4º As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da Comunidade.

§ 5º Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7º A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 8º Formalizados os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá a Secretaria de Esportes definir os valores de referência para as locações.

§ 9º Para a definição dos valores de referência, a Secretaria de Esportes deverá instruir o SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.

§ 10 Os procedimentos para aferição dos valores de referência para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

§ 11 Os valores de referência de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

§ 12 Os reajustes serão feitos pela Secretaria de Esportes e comunicado aos Clubes da Comunidade.

§ 13 A data base para o referido reajuste será de um ano após a publicação dos valores de referência iniciais.

§ 14 As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referencia determinados pela Secretaria, podendo haver locações de valores menores, porém nunca maiores." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR - Relator

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Fabio Riva - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/05/2018, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.